



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

MINUTA DE CIRCULAR

Dispõe sobre o limite de cessão em resseguro e a forma de apuração do percentual fixado no art. 16 da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do art. 36, alínea “b”, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e no art. 47 da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007, e considerando o que consta do Processo SUSEP 15414.621371/2017-91,

RESOLVEU:

Art. 1º Dispõe sobre o limite de cessão em resseguro e a forma de apuração do percentual fixado no art. 16 da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007.

Art. 2º Para fins de apuração do limite de cessão em resseguro de que trata o art. 16 da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007, além do disposto no § 1º do referido dispositivo, não serão considerados os prêmios emitidos e os prêmios de resseguro cedidos pertinentes aos seguintes ramos:

- I – Riscos Nomeados e Operacionais;
- II – Aeronáuticos (casco);
- III – Responsabilidade Civil Facultativa para Aeronaves - RCF; e
- IV – Riscos de Petróleo.

Parágrafo Único. O disposto no *caput* não se aplica aos resseguradores locais.

Art. 3º Para fins de cálculo do limite disposto no art. 16 da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007, deverá ser considerado o quociente entre prêmios cedidos de resseguro/retrocessão e prêmios emitidos, subtraindo-se tanto dos prêmios cedidos quanto dos emitidos os valores referentes aos ramos ou grupos de ramos excluídos.

Parágrafo Único. Os valores relativos a comissão de resseguros/retrocessão não deverão ser descontados dos respectivos prêmios cedidos de resseguro/retrocessão.

Art. 4º Fica revogada a Circular SUSEP nº 495, de 8 de setembro de 2014.

Art. 5º Esta Circular entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Rio de Janeiro, XX de XXXXXX de 2017.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAIDES
Superintendente da Superintendência de Seguros Privados



Documento assinado eletronicamente por **NATALIA ANDRADE LOUREIRO** (**MATRÍCULA 1818393**), **Analista Técnico da Susep**, em 07/11/2017, às 16:14, conforme artigos 369, 405 e 425 da lei nº 13.105/2015 c/c Decreto nº 8.539/2015 e Instruções Susep 78 e 79 de 04/04/2016 .
Nº de Série do Certificado: 1281180



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO ORNELLAS GERALDO** (**MATRÍCULA 1958069**), **Chefe de Divisão**, em 08/11/2017, às 10:34, conforme artigos 369, 405 e 425 da lei nº 13.105/2015 c/c Decreto nº 8.539/2015 e Instruções Susep 78 e 79 de 04/04/2016 .
Nº de Série do Certificado: 1251645



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0203845** e o código CRC **1F973E3A**.

Referência: Processo nº 15414.621371/2017-91

SEI nº 0203845